

LEI Nº 313, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

TEXTO CONSOLIDADO

“Regulamenta o inciso II, do artigo 10, da [Lei Orgânica Municipal](#)”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para alienação de bens móveis ou semoventes do Município, isolada ou globalmente, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependerá de justificativa subordinando-se ao interesse público, avaliação prévia e licitação, dispensada esta nos casos de doação, permitida exclusivamente para fins assistenciais. [\(Alterado pela Lei 358/2003\)](#)

Parágrafo único. Aos móveis ou semoventes, cujo valor exceda o previsto no *caput* deste artigo, dependerá ainda de autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de outubro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário Geral